



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.721.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o relatório elaborado pela Auditoria do E. Tribunal de Contas do Estado, alusivo às contas de 1999 da Prefeitura Municipal de Lorena, faz referência a eventual descumprimento, pela Contratada, do ajuste firmado com a empresa Charles Francis Quinlan Assessoria S/C Ltda.; e considerando a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, com ampla possibilidade de defesa pela Contratada, resolve baixar a presente Portaria, designando a seguinte Comissão incumbida desta atribuição:

Dra. Carmem Isabel Dias Vellanga Barbosa – Presidente;
Braz Braga de Menezes – Membro;
Eng. Jacy Mara dos Santos Lopes – Membro.

A Comissão deverá apresentar o resultado do seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, devendo apurar especialmente as questões levantadas pela Auditoria do E. Tribunal de Contas, a saber:

- Licitações processadas em desacordo com diversos dispositivos da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 (item 07);

- Não encaminhamento da documentação relativa à aplicação do 3º e 4º trimestre na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o art. 2º das Instruções nº 02/98 (itens 12 e 21);

- Falta de orientação quanto à correta aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, haja vista a Prefeitura não ter aplicado o mínimo exigido no artigo 212 da Constituição Federal (item 12);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.721/00).

- Não encaminhamento da cópia de todos os contratos ou atos jurídicos análogos, de valor igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em desacordo com o artigo 4º das Instruções nº 02/98 (itens 08 e 21);

- Encaminhamento das relações contendo a ordem cronológica de pagamentos em desacordo com o que determina o inciso I, do art. 15, das Instruções nº 02/98 (itens 16 e 21);

- Não encaminhamento dos documentos relativos aos atos de admissão de pessoal, contrariando o disposto no art. 25 das Instruções 02/98 (itens 11 e 21).

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 2000.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação